



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 009/2024

CERTIFICO, que por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho a matéria para Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão de parecer. São José da Barra/MG, 22/04/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Resolução nº 112/2023, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 16/04/2023, no grupo de *whatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fls. 44.

Nesta data, determino a tramitação da matéria, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 22 de abril de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (22/04/2024)
10ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

ENTRADA: Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências”;

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, de autoria de todos os Vereadores, que “Dá nova redação ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG”;

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Indicação nº 037/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de realizarem palestras sobre saúde mental nas escolas para os jovens e adolescentes, com psicólogos e psiquiatras, pelos motivos que especifica;

2- Indicação nº 038/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção da Travessa Paulo Mendonça (rua ao lado do cemitério), na via não pavimentada, sentido Serra Juca Leandro/Morro dos Cabritos, pelos motivos que especifica;

3- Indicação nº 039/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção do mata-burro, localizado na área de ranchos conhecida como “Salto”, sentido Condomínio Cachoeira, pelos motivos que especifica;

4- Indicação nº 040/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a roçada e a poda das árvores do acostamento do trecho que liga o bairro Furnas até a divisa com o município de Alpinópolis/MG, localizada na Ponte Ribeirão Cancan, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 041/2024, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de um quebra-molas na rua B, localizada no bairro Cachoeira da Lage, próximo à curva da estrada que dá sentido ao município de Alpinópolis/MG, pelos motivos que especifica;

6- Indicação nº 042/2024, de autoria do Vereador Darcy Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Educação a possibilidade de aquisição de aparelhos celulares com acesso à internet para as Escolas Municipais, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 22/04/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 009/2024

CERTIFICO, que decorrido o prazo de emendas de acordo com o § 1º do artigo 171 do Regimento Interno, as mesmas não foram oferecidas pelos Vereadores. São José da Barra/MG, 03/05/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Jurídica, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Resolução n.º 112/2023, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 16/04/2023, no grupo de *WhatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fls. 44.

Nesta data, na 12ª Sessão Ordinária, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 06 de maio de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Ciente: 06/05/2024


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (06/05/2024)

12ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências”;

2- Projeto de Resolução nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Dá nova redação ao caput do artigo 3º da Resolução nº 075, 24 de abril de 2013, que ‘Dispõe sobre a forma de utilização de veículo próprio da Câmara Municipal por servidores e vereadores e dá outras providências’”;

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Indicação nº 045/2024, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Saúde uma forma de agilizar a fila de espera para exames de sangue, realizando um mutirão para as coletas, e para não haver mais atrasos, que as coletas sejam realizadas nos Programa Saúde da Família (PSFs) de cada bairro, para facilitar o acesso dos pacientes e diminuir o prazo de agendamento dos exames, pelos motivos que especifica;

2- Indicação nº 047/2024, de autoria do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a troca das lâmpadas queimadas dos postes de iluminação pública de todo o Município, pelos motivos que especifica;

3- Indicação nº 048/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de contratação de mais um médico plantonista para atender no Pronto Socorro, devido a grande demanda de casos de dengue em nosso Município, pelos motivos que especifica;

4- Indicação nº 049/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de um quebra-molas na rua de acesso à Fazenda São José do Cancan, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 050/2024, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a roçada dos terrenos da Prefeitura, localizados no Distrito Industrial, pelos motivos que especifica;

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, de autoria de todos os Vereadores, que “Dá nova redação ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG”;

2- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2024, de autoria de todos os Vereadores, que “Revoga a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 13 de março de 2018, que ‘Dá nova redação ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG’”;

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 06/05/24 por
fixação no quadro de avisos

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2024

DESPACHO


VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 06 de maio de 2024.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 06/05/2024


Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...


Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 20/05/2023; às 16:00 horas.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 20 de maio de 2024.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 20/05/2024


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 009/2024

Aos 20/05/2024, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da Reunião. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



PARECER JURÍDICO Nº 014/2024

Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”(LDO 2025)

Autoria: Executivo Municipal

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”. O projeto veio acompanhado de Mensagem, bem como dos Anexos exigidos pela legislação pertinente ao assunto, encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo. O projeto possui 49 páginas até aqui, e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício nº 063/2024, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024 em fl.02;
- 2- Minuta do Projeto em fls. 04/16, anexos fls. 17/41;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024 em fl. 03;
- 4- Certidão da Secretaria em fl. 44, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 5- Certidão de envio para parecer jurídico fl. 49.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumprido deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Em exame inicial, nota-se a ausência de documentos que comprovem a realização de Audiência Pública por parte do Executivo na fase de elaboração do referido projeto de lei, ou se foi realizada mesmo de forma virtual, não foi anexado nenhum comprovante de chamamento público. Necessário recomendar ao Gestor Público da importância da Audiência Pública em cumprimento às determinações legais, em especial às contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante frisar, que a obrigação de observar as disposições legais, com a realização de Audiência Pública também na fase de deliberação, em especial, o artigo 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001, que assim dispõe:

“Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f) do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal”.

No que diz respeito à matéria de fundo, verifica-se que o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Executivo dentro do prazo legal, segundo o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias precisa ser encaminhado ao Congresso Nacional até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, que se dará no dia 15 de abril de cada ano; sendo protocolado em 15 de abril do corrente ano.

A matéria foi apresentada conforme estabelece o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto aos aspectos para elaboração da lei orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024.

A respeito dos Anexos que obrigatoriamente devem ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

“Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º. O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem”.

Nota-se que todos os Anexos encontram-se acostados ao Projeto de acordo com a legislação pertinente ao assunto. Vale ressaltar, que a LDO e LOA devem ser elaboradas em conexão com o Plano Plurianual 2022-2025, que se encontra vigente.

Em relação ao Anexo Demonstrativo X – TÓ TAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO às fls. 17, necessário se faz a substituição do referido anexo, tendo em vista que na especificação – Transferências Correntes – ano 2022 houve um equívoco quanto a um valor adicionado de forma incorreta. Da mesma forma, sugiro a verificação quanto ao DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, bem como o DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS – LDO 2024.

No que tange ao limite para abertura de créditos adicionais e suplementares, § 1º do artigo 51 da propositura ora analisada, dispõem sobre o limite de **15% (quinze por cento)** da despesa total fixada.

Em análise aos autos, verifica-se que também não foram apresentadas emendas por parte dos Vereadores, dentro do prazo regimental, conforme determina o artigo 171, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; necessitando apenas correção em erros ortográficos.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise foi solicitado parecer e orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, certidão fl. 47.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno), e deverá obrigatoriamente ser submetido à análise da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso II do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no Parágrafo único do artigo 220 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em dois turnos, conforme determina o artigo 231 c/c § 3º do artigo 284, ambos do Regimento Interno desta Casa.


Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 23 de abril de 2024.


FABIANA JUNIA DE CARVALHO
OMB/MG 183.205
Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ/N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências” (LDO 2025)

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 20/05/24 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentado Ofício n.º 063/2024 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04/16; anexos em fls.17/41.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, que versa sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências. A matéria é de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV c/c artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos

(Handwritten signatures in blue ink)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa devendo ser analisada no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária. Portanto, meu voto favorável.


CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.


Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo Magela S. Costa


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 6ª (SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

As dezesseis horas do dia vinte de maio de dois mil e vinte e quatro, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes projetos: **Projeto de Resolução n.º 001/2024**, de autoria da Mesa Diretora, que "Dá nova redação ao *caput* do artigo 3º da Resolução nº 075, 24 de abril de 2013, que 'Dispõe sobre a forma de utilização de veículo próprio da Câmara Municipal por servidores e vereadores e dá outras providências"; e **Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências" (LDO 2025). Em seguida, incluiu na pauta da reunião os seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 012/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"; e **Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências". Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, e explanou sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024**, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências" (LDO 2025)", que foi apresentado dentro do prazo legal, de acordo com o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, mas foi verificada a ausência de documentos que comprovam a realização de Audiência Pública por parte do Poder Executivo para elaboração e discussão da LDO, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Após explanação, ficou acordado entre os membros da referida Comissão de encaminharem Ofício para o Executivo solicitando a juntada da documentação necessária sobre a realização da Audiência Pública, para fins de instrução da matéria, sendo um dos requisitos legais. Em seguida, explanou sobre o **Projeto de Resolução n.º 001/2024**, que "Dá nova redação ao *caput* do artigo 3º da Resolução nº 075, 24 de abril de 2013, que 'Dispõe sobre a forma de utilização de veículo próprio da Câmara Municipal por servidores e vereadores e dá outras providências", que se faz necessário para adequar à nova realidade do quadro de servidores da Câmara Municipal, tendo em vista que o cargo de Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio não existe mais, ficando a redação do *caput* do artigo 3º da Resolução nº 075, 24 de abril de 2013 da seguinte forma: "Art. 3º A administração do veículo de propriedade do Poder Legislativo é de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, competindo ao mesmo designar servidor efetivo ou não, como



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

guardião das chaves do veículo, para cumprir as determinações da Resolução nº 075, de 24 de abril de 2013, no que diz respeito aos assuntos relacionados ao uso do veículo". Ato contínuo, explanou sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2024, que se trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), que visa a celebração de parcerias com entidades privadas que desempenham trabalho importantes no Município, sendo elas: Conselho Comunitário de Segurança Pública, Associação Protetora de Animais e Associação dos Moradores de Cachoeira da Lage. Serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Atividades da Administração Geral, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); e Secretaria de Educação e Cultura, Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais). Em seguida, explanou sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024, que se trata de abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que é para execução do Convênio Requalifica Minas, celebrado entre a Prefeitura e o Estado de Minas Gerais, que visa a modernização dos equipamentos culturais públicos da Biblioteca Municipal. Serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação: Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, Construção da Prainha no Município, Obras e Instalações, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela se manifestou favorável as matérias e passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que também se manifestaram favoráveis aos Projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PL0 N° 009/2024

Aos 21/05/2024, faço juntada do Ofício n° 001/2024-CLJRF, que solicita juntada de documentos, para fins de instrução sobre a matéria do PLO 009/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 001/2024-CLJRF

São José da Barra/MG, 20 de maio de 2024.

**Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG**

Assunto: PLO nº 009/2024

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Em cordial visita e cumprimentando-o respeitosamente, venho por meio deste informar que ao ser realizado o estudo do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências”, foi verificada a ausência de documentos que comprovam a realização de Audiência Pública por parte do Poder Executivo para elaboração e discussão da LDO, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, solicito a juntada da documentação necessária, para fins de instrução da matéria.

Atenciosamente,

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão P. de Legislação, Justiça e Redação Final

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

21,05,24 MS 14:05h.